



AUTORIZAÇÃO n.º 5019/2014

1 – Pedido

1.1 - GUERIN RENT-A-CAR (DOIS), LDA, veio notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de clientes.

Os dados objeto de registo são os seguintes:

Nome, morada, número de contribuinte, número e data de emissão do Cartão de Cidadão/BI ou Passaporte e motivo do incumprimento do contrato de aluguer – falta de pagamento.

A recolha de dados de identificação é feita de forma direta, presencialmente, por via telefónica ou impresso.

Ao titular dos dados é facultado conhecer, corrigir e eliminar os dados que lhe respeitem, desde que o solicite por escrito junto da responsável.

Em caso de incumprimento, a requerente pretende comunicar os dados à ARAC – Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor.

Pretende, também, comunicar dados à Via Verde Portugal – Gestão de Sistemas Electrónicos de Cobrança, SA para identificação dos *infratores decorrentes de passagens e não pagamento das portagens*.

A segurança é garantida por cópias de *backup*, *password* de acesso às informações e acesso restrito de pessoas às instalações.

Pretende-se que os dados sejam conservados pelo período de dois anos. Relativamente às situações de incumprimento, pretende-se a conservação da informação enquanto tal situação se mantiver.

Este pedido deu origem na CNPD ao Processo nº 5946/2012.



1.2 – Pretende a requerente autorização da CNPD para, no âmbito dos contratos de aluguer de viaturas sem condutor, proceder ao arquivo digital dos contratos e à recolha de assinatura em formato digital dos seus clientes, recorrendo ao uso de aparelho do tipo SignatureGem.

Considera que a opção por estas funcionalidades lhe permitirá uma maior racionalidade da gestão dos recursos.

Este pedido deu origem na CNPD ao Processo nº 777/2014.

2 – Apreciação

Considerando que ambos os pedidos da requerente dizem respeito a contratos de aluguer de viaturas sem condutor, embora com finalidades distintas, entendemos emitir as autorizações num único documento (ato administrativo contextual).

A requerente é uma empresa de aluguer de veículos de passageiros sem condutor, atividade cujo acesso e exercício são atualmente reguladas pelo Decreto-Lei nº 181/2012, 6 de agosto.

Estando em causa a gestão de clientes e tendo em atenção a atividade exercida pela requerente, entende-se que o suporte/fundamento do tratamento notificado pode ser encontrado na previsão da alínea a) do artigo 6º da Lei 67/98, de 26 de outubro, ou seja, a execução de uma obrigação contratual.

Os dados pessoais recolhidos são pertinentes, necessários e não excessivos em relação à finalidade do tratamento (cf. alínea c) do nº1 do artigo 5º da Lei 67/98, de 26 de outubro - LPD).

No momento da recolha ou da atualização dos dados existentes deve ser assegurado direito de informação e acesso nos termos previstos nos artigos 10.º e 11.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.



Os dados devem ser exatos e, se necessário, atualizados (artigo 5º, alínea d), da Lei 67/98), sendo conservados apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades da recolha e do tratamento posterior (artigo 5º, alínea e), da Lei 67/98), sendo que incumbe ao responsável tomar as medidas adequadas para assegurar que sejam apagados ou retificados os dados inexatos ou incompletos ou não necessários (artigo 5º, n.º 1, alíneas c) e d), e n.º 3, da Lei 67/98).

Significa isto que a responsável pelo tratamento deve eliminar os dados quando tiver sido atingida a finalidade que fundamentou a recolha. Contudo, nos termos do disposto no artigo 14º, nº1, do Decreto-Lei nº 181/2012, 6 de agosto, deverá a requerente conservar um registo de todos os contratos durante o período de dois anos a contar da data do respetivo termo.

A assinatura recolhida em formato digital deve ser de imediato incluída no documento do contrato e a sua imagem eliminada. Neste sentido, apenas o contrato deverá ser guardado e nunca a assinatura de forma autónoma.

Adicionalmente, devem ser promovidas medidas para substituir a assinatura digitalizada pela assinatura digital, aposta por meio de cartão de cidadão ou outro similar com a mesma funcionalidade, diretamente no ficheiro do contrato a celebrar.

No que respeita à pretendida comunicação de dados à ARAC - Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis Sem Condutor relativa aos condutores/clientes incumpridores, a fim de serem inseridos no respetivo ficheiro de clientes incumpridores (dados relativos a crédito e solvabilidade), objeto da Autorização nº 58/96, de 16 de abril de 1996, entendemos que nada obsta à referida comunicação desde que observadas as seguintes condições:

- no contrato de aluguer seja inserida cláusula informativa de que - em caso de incumprimento por falta de pagamento do aluguer - a requerente comunicará os dados à ARAC para efeitos de inserção no respetivo ficheiro de clientes incumpridores;
- seja obtido consentimento específico para esta comunicação;



- a celebração do contrato não fique dependente da autorização do locatário para a utilização, por qualquer forma, em bases de dados de clientes incumpridores e da sua comunicação à ARAC, dos dados pessoais fornecidos por este no âmbito do contrato (cf. artigo 9º, nº7, alínea e,) do Decreto-Lei nº 181/2012, 6 de agosto);

Nas situações de litígio quanto à existência ou montante da dívida, os dados não devem comunicados, devendo, ainda, ser registado o ponto de vista do cliente.

No que respeita à digitalização dos contratos não tem a CNPD qualquer objeção à adoção dessa funcionalidade, desde que adotadas as medidas de segurança adequadas.

Assim, deve a responsável garantir as regras de segurança adequadas, nos termos dos artigos 14.º e 15.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, cabendo-lhe assegurar o resultado da efetiva segurança da informação e dos dados pessoais tratados.

3 – Conclusão

Nestes termos, a CNPD autoriza o tratamento, com as especificidades constantes da presente autorização, consignando-se, nos termos da alínea a) do artigo 6º, do artigo 27º, da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º e artigo 30.º da Lei 67/98, de 26 de outubro, o seguinte:

Responsável pelo tratamento: GUERIN RENT-A-CAR (DOIS), LDA

Categorias de dados pessoais tratados: nome, morada, número de contribuinte, número e data de emissão do Cartão de Cidadão/BI ou Passaporte, assinatura (digitalizada), dados relativos ao contrato e motivo do incumprimento do contrato de aluguer.

Finalidade do tratamento: gestão de clientes

Comunicação de dados pessoais: à ARAC - Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis Sem Condutor relativa aos condutores/clientes incumpridores, por falta de



pagamento e Via Verde Portugal – Gestão de Sistemas Electrónicos de Cobrança, SA para identificação do locatário nas situações de responsabilidade pelo pagamento das portagens.

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: através de pedido dirigido por escrito à responsável

Eventuais interconexões de dados pessoais: não se verificam

Transferência de dados para países terceiros: não há.

Lisboa, 22 de abril de 2014

Helena Delgado António (relatora), Luís Barroso, Ana Roque, Luís Paiva de Andrade, Maria Cândida Guedes de Oliveira


Filipa Calvão (Presidente)